

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

EMENDA N° 002/2021
AO PROJETO DE LEI N° 2.696/2021

Emenda com o objetivo de **suprimir integralmente o artigo. 3º, do Projeto de Lei nº 1.539/2020**, renumerando os artigos subsequentes (artigos 4º, 5º e 6º) que ficam da seguinte forma:

“Art. 3º - Para a consecução dos objetivos deste Programa poderão ser celebrados convênios, ajustes e parcerias com pessoas físicas, jurídicas de direito público e privado, nacionais, estrangeiras ou internacionais, cujos objetivos tenham afinidade com os temas abrangidos pelo PROGRAMA ESTADUAL PARAÍBA AFROEMPREENDEDOR.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Emenda supressiva, nos termos do art. 118, § 2º, do Regimento Interno, com a finalidade de suprimir da proposição o **artigo 3º** da proposição, que determina criação de uma linha especial de crédito para fomento, apoio e incentivo para os Afroempreendedores, através do Empreender-PB, uma vez que é inconstitucional dispositivo deflagrado pelo Poder Legislativo que crie ou institua fundos, ou que exija aportes orçamentários diretos e imediatos, pois afronta a Constituição Federal em seu art. 165, III combinado com §5º, I do mesmo artigo.

Sala das Comissões, em 19 de abril de 2021.



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -